

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A EMPRESA CONSTRUTORA SIMOSO LTDA, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE BICA CORRIDA PARA MELHORIAS DO TRECHO CRÍTICO NA ESTRADA MUNICIPAL DVL 374 DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

CONTRATO N.º49/2018

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, a **Prefeitura Municipal de Divinolândia**, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro, Divinolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Naief Haddad Neto, brasileiro, portador de cédula de identidade RG n.º 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa CONSTRUTORA SIMOSO LTDA, com sede na Estrada Velha São João - Vargem - KM 02 - Zona Rural, na cidade de São João da Boa Vista - SP, CEP: 13.801-540, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.169.536/0013-03, Inscrição Estadual nº 639.235.617.111, neste ato representada pelo Sr. Fabio Leandro Simoso, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 25.746.171-1 e CPF n.º 306.204.208-71, residente e domiciliado(a) na Rua Alzira Manara Polettini, nº 350, Parque da Imprensa, Mogi Mirim - SP, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial n.º 27/2018, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente avença a **aquisição de bica corrida para melhorias do trecho crítico na estrada municipal DVL 374 do município de Divinolândia**, com as especificações abaixo previstas, que deverá ser entregue no prazo previsto neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bica corrida	225,00	M^3	R\$ 92,00	R\$ 20.700,00

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, podendo a supressão ser maior, nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL



- 2.1. A empresa CONTRATADA deverá entregar o objeto deste instrumento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente, juntamente com a autorização de fornecimento.
- 2.2. A entrega será em dias úteis junto ao Pátio de Serviços Municipal sito na Rua Roque José Candolato, Centro, Divinolândia no prazo definido no instrumento contratual, no horário da 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas.
- 2.3. O OBJETO que não for aceito deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, contados da intimação.
- 2.4. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará na aplicação das multas previstas no subitem 6.1. da CLÁUSULA SEXTA deste Contrato, na medida em que forem cabíveis, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).
- 3.2. O valor acima é considerado como final, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também o lucro da CONTRATADA.
- 3.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias assim codificadas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.11 – SERVIÇOS RURAIS
02.11.01 – S.E.R.M.
266061819.2.074000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RURAIS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
2555 FONTE:1 TESOURO.

266061819.2.074000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RURAIS 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

prefeitura@divinolandia.sp.gov.br



2685 FONTE:2 TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VIN

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, em parcela única, ou ainda por outro meio a critério da contratante.
- 4.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto deste contrato e apresentação da respectiva nota fiscal, junto à Tesouraria do Município.
- 4.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias a contar da data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, no local e endereço indicados na Cláusula Segunda, no subitem 2.2., mediante conferência das especificações e quantitativos indicados na respectiva Nota Fiscal.
- 5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do RG, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.
- 5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 5.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



5.4. O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal.

I - Advertência por escrito;

- II Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação desta multa e demais sanções prevista no edital;
- III Multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto em caso de descumprimento total, ou cumprimento em desacordo com o pactuado;
- IV Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Divinolândia, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este órgão.
- 6.2. As multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 27/2018, bem como na lei n.º 8666/93.
- 6.3. As penalidades impostas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Divinolândia.
- 6.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 6.5. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição de quaisquer das penalidades elencadas nos itens procedentes.
- 6.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA eventualmente tiver direito ou cobrados administrativa, e mesmo, judicialmente se necessário for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, sendo responsável por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.
- 8.2. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 9.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- I Processo LICITATÓRIO n.º 39/2018;
- II Pregão Presencial n.º 27/2018 e seus anexos;
- III Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Parágrafo Único - Elegem as partes contratantes, o Foro da cidade de São Sebastião da Grama, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Divinolândia, 23 de Julho de 2018.	
PELA CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Divinolândia
Naief Haddad Neto	Freientura Municipal de Divinolandia
	Prefeito Municipal



PELA CONTRATADA:	
	CONSTRUTORA SIMOSO LTDA
	Fabio Leandro Simoso
TESTEMUNHAS:	
1)	RG n.°
2)	RG n o



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: CONSTRUTORA SIMOSO LTDA

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 49/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BICA CORRIDA PARA MELHORIAS DO TRECHO CRÍTICO NA

ESTRADA MUNICIPAL DVL 374 DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 23 de Julho de 2018

CONTRATANTE: Nome e cargo: Naief Haddad Neto – Prefeito Municipal E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br E-mail pessoal: haddadnaief@hotmail.com Assinatura: CONTRATADA: Nome e cargo: Fabio Leandro Simoso - Engenheiro E-mail institucional: contato@simoso.com.br E-mail pessoal: contato@simoso.com.br Assinatura:



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: CONSTRUTORA SIMOSO LTDA

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 49/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BICA CORRIDA PARA MELHORIAS DO TRECHO CRÍTICO NA

ESTRADA MUNICIPAL DVL 374 DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA

Nome	Fabio Leandro Simoso
Cargo	Engenheiro
RG n.°	25.746.171-1
CPF n.°	306.204.208-71
Endereço (*)	Rua Alzira Manara Polettini, nº 350, Parque da
Endereço (*)	Imprensa, Mogi Mirim - SP
Telefone	19-3806-5022
E-mail Institucional	contato@simoso.com.br
E-mail pessoal (*)	contato@simoso.com.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Naief Haddad Neto
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro
Telefone e Fax	(19) 36638100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 23 de Julho de 2018

CONTRATADA CONTRATANTE

Nome: Fabio Leandro Simoso

Nome: Naief Haddad Neto
Cargo: Engenheiro

Cargo: Prefeito Municipal